

Paula Alexandra Henriques Casteleira *b)*  
 Raquel Rodrigues Carvalho *a)*  
 Rute Soraia Russo Pereira *b)*  
 Sandra Lampreia Silva *b)*  
 Sara Maria Lucas da Costa António *a)*  
 Sara Santos Baudoin Alves Tomé *a)*  
 Sérgio Manuel Mendes Rodrigues *b)*  
 Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino *b)*  
 Sofia Alexandra dos Santos Rodrigues Frade *a)*  
 Sofia Margarida Costa Rebola *b)*  
 Sónia de Castro Girante *b)*  
 Sónia Varela Batista *b)*  
 Susana Alexandra da Silva Rodrigues Seno *a)*  
 Susana das Neves Pereira da Silva *a)*  
 Tânia Isabel Cristóvão Pires *a)*  
 Teresa Catarina Avença Guerreiro *b)*  
 Teresa Isabel Varela Ramalho Garcia Mendonça *a)*  
 Vânia Andreia Ferrão de Jesus *b)*  
 Vânia Cristina da Conceição Paulino Coucello *b)*  
 Venina Raquel Macedo Peixeiro *b)*  
 Vera Lúcia Braulino Nunes *a)*  
 Vera Lúcia Ruivo Pereira *b)*  
 Vera Rita Ribeiro Oliveira *b)*

- a)* Classificação inferior a 9,5 valores  
*b)* Falta de comparência à prova de conhecimentos  
*c)* Falta de comparência à entrevista profissional de seleção  
*d)* Desistência na prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 5 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada nesta Entidade Reguladora e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

205590761

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Aviso n.º 831/2012

Por despacho de 23 de novembro de 2011 do Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ana Sofia Matos Palma, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 30 de dezembro de 2011.

12/01/2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205587895

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 771/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 2, proémio e alínea *b)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, a licenciada Maria Rosa Tobias Sá, nomeada para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete pelo meu Despacho n.º 17014/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro, fica autorizada a desempenhar as atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, respeitados os limites fixados na referida disposição legal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2011.

11 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205582467

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 772/2012

O Despacho n.º 6818/2004, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004, alterado pelo Despacho n.º 3069/2005, de 24 de janeiro, pelo Despacho n.º 15827/2006, de 23 de junho, pelo Despacho n.º 19964/2008, de 15 de julho, pelo Despacho n.º 8598/2009, de 19 de março, pelo Despacho n.º 14122/2009, de 16 de junho, pelo Despacho n.º 19697/2009, de 21 de agosto, pelo Despacho n.º 5727/2010, de 23 de março, e pelo Despacho n.º 5823/2011, de 25 de março, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico.

Atendendo às sucessivas alterações e à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o despacho em apreço.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea *c)*, e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — O n.º 7 do Despacho n.º 6818/2004, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

«7 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual.»

2 — O Anexo do Despacho n.º 6818/2004, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004, alterado pelo Despacho n.º 3069/2005, de 24 de janeiro, pelo Despacho n.º 15827/2006, de 23 de junho, pelo Despacho n.º 19964/2008, de 15 de julho, pelo Despacho n.º 8598/2009, de 19 de março, pelo Despacho n.º 14122/2009, de 16 de junho, pelo Despacho n.º 19697/2009, de 21 de agosto, pelo Despacho n.º 5727/2010, de 23 de março, e pelo Despacho n.º 5823/2011, de 25 de março, passa a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO

Transplante renal alogénico — são comparticipados a 100 % os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Ácido micofenólico Everolímus;  
 Micoferolato de mofetil Sirolímus.

Transplante cardíaco alogénico — são comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante cardíaco alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de cardiologia (unidades de transplante cardíaco), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Everolímus;  
 Micoferolato de mofetil.

Transplante hepático alogénico — são comparticipados a 100 % os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante hepático alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de transplante hepático, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Micoferolato de mofetil.»

3 — O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de outubro.

12 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205590956